



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 6346/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6346/2025 de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, dá nova redação ao Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga (IPREMT).

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A proposição em exame altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, com vistas à reestruturação administrativa e à atualização da governança do IPREMT, em atendimento às diretrizes federais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No aspecto orçamentário-financeiro, o projeto não cria novas despesas permanentes nem compromete os limites de gasto com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O impacto financeiro decorre essencialmente da fixação de jetons de presença, custeados pela taxa de administração do próprio Instituto, nos termos do art. 8º do projeto, o que significa que a despesa será absorvida dentro da receita própria do IPREMT, sem ônus adicional ao Tesouro Municipal.

O texto mantém a equivalência do subsídio do Superintendente ao de Secretário Municipal, já previsto na legislação vigente, e define de modo transparente os valores de referência dos cargos em comissão e funções gratificadas, ajustando-os aos padrões remuneratórios municipais.

As adequações propostas contribuem para aprimorar a eficiência da gestão previdenciária e a sustentabilidade atuarial do Regime Próprio, sem violar os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Foram observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da LRF, com demonstração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Dessa forma, sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposta revela-se viável e regular, não acarretando impacto relevante ou desequilíbrio fiscal para o Município.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 6.346/2025, é financeiramente viável, compatível com as normas orçamentárias em vigor e atende aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão das receitas públicas. Assim, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o parecer é favorável à aprovação da matéria, este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 6 de novembro de 2025.

Arnaldo Baptista
Presidente da CFO

AUSENTE
Professora Mirian Ponzio
Vice-Presidente CFO

Marcelo Marinho
Relator da CFO